



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [pmrp@dsnet.com.br](mailto:pmrp@dsnet.com.br)

LEI Nº. 1.387 de 11 de setembro de 2012.

**Publicação**

Certifico para os fins da comprovação que este(a) lei foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.  
Rio Paranaíba, 11 / 09 / 2012  
[Assinatura]  
Ass. servidor e matricula 269

*“Dispõe sobre a Criação do Abrigo Institucional Conviver para crianças e adolescentes com medida de proteção em regime de abrigo e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Abrigo Institucional Conviver**, constituindo-se em modalidade de atendimento às crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme orientações do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - A colocação de criança ou adolescente no Abrigo Institucional Conviver deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

**Art. 3º** - O Abrigo Institucional Conviver disponibilizará vagas para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de ambos os sexos prioritariamente oriundos do Município de Rio Paranaíba.

**Art. 4º** - O atendimento oferecido pelo Abrigo Institucional Conviver, será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social podendo celebrar convênios com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades do Abrigo Institucional Conviver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [pmrp@dsnet.com.br](mailto:pmrp@dsnet.com.br)

**Art. 5º** - O Abrigo Institucional Conviver terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento.

**Art. 6º** - A equipe do Abrigo Institucional Conviver será composta por um Coordenador que ocupará o cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipais, e de servidores públicos municipal ou por funcionários contratados pelas entidades parceiras que ocuparão os cargos abaixo elencados:

I - Assistente Social (Coordenador);

II - Psicólogo;

III - Pedagogo;

IV - Cozinheira;

V - Auxiliar de Serviços Gerais;

VI - Auxiliar Administrativo;

VII - Educadores Sociais / Cuidadores Sociais;

VIII - Auxiliar de Educador / Auxiliar de Cuidador.

**§ 1º** - O Abrigo Institucional Conviver será dirigido e administrado pelo Assistente Social (coordenador).

**§ 2º** - Se necessário, para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral dos servidores públicos municipais, cargos e/ou empregos públicos.

**§ 3º** - Os cargos de Psicólogo e Pedagogo não atenderão ao Abrigo Institucional Conviver em regime de exclusividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00


E-mail: [pmrp@dsnet.com.br](mailto:pmrp@dsnet.com.br)

§ 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias nº 0007902030008244001420009339030; 0007302030008244001420009319011 e 0007202030008244001420009319004 do orçamento destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Rio Paranaíba.

§ 5º - O Abrigo Institucional Conviver somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 11 de Setembro de 2012;  
190º da Independência e 123º da República.

  
**JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal